Legislação	Medida Provisória nº 724, de 04 de maio de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2016
		(aprovado na Comissão Mista)	(aprovado na Câmara dos
			Deputados)
	Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio	Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio	Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio
	de 2012, para dispor sobre a extensão	de 2012, para dispor sobre a extensão	de 2012, para dispor sobre a extensão
	dos prazos para inscrição no Cadastro Ambiental Rural e para adesão ao	dos prazos de inscrição no Cadastro	dos prazos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural e adesão ao
	Programa de Regularização	Ambiental Rural e adesão ao	Programa de Regularização
	Ambiental.	Programa de Regularização Ambiental, bem como sobre a	Ambiental .
	7 morena.	conversão de autuações em serviços	Ambientai .
		ambientais.	
	A PRESIDENTA DA REPÚBLICA,	O Congresso Nacional decreta:	O CONGRESSO NACIONAL
	no uso da atribuição que lhe confere o		decreta:
	art. 62 da <u>Constituição</u> , adota a		
	seguinte Medida Provisória, com força		
	de lei:		
Lei nº 12.651, de 25 de maio de	Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio	Art. 1º O art. 59, §2º da <u>Lei nº</u>	Art. 1º O § 2º do art. 59 da <u>Lei nº</u>
<u>2012</u>	de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:	12.651, de 25 de maio de 2012, passa	12.651, de 25 de maio de 2012, passa
Art. 59. A União, os Estados e o	seguinte <mark>s anerações</mark> .	a vigorar com a seguinte redação: "Art. 59.	a vigorar com a seguinte redação: "Art. 59.
Distrito Federal deverão, no prazo		Ait. 39.	Ait. 39.
de 1 (um) ano, contado a partir da			
data da publicação desta Lei,			
prorrogável por uma única vez, por			
igual período, por ato do Chefe do			
Poder Executivo, implantar			
Programas de Regularização			
Ambiental - PRAs de posses e			
propriedades rurais, com o objetivo			
de adequá-las aos termos deste			
Capítulo.			

Legislação	Medida Provisória nº 724, de 04 de maio de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
§ 1° Na regulamentação dos PRAs, a União estabelecerá, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação desta Lei, sem prejuízo do prazo definido no caput, normas de caráter geral, incumbindo-se aos Estados e ao Distrito Federal o detalhamento por meio da edição de normas de caráter específico, em razão de suas peculiaridades territoriais, climáticas, históricas, culturais, econômicas e sociais, conforme preceitua o art. 24 da Constituição Federal.			
§ 2° A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, devendo esta adesão ser requerida pelo interessado no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da implantação a que se refere o caput, prorrogável por uma única vez, por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo.		§ 2º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, devendo essa adesão ser requerida no prazo estipulado no art. 29, §3º desta Lei.	1 -

Legislação	Medida Provisória nº 724, de 04 de maio de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
Art. 82. São a União, os Estados, o			
Distrito Federal e os Municípios			
autorizados a instituir, adaptar ou			
reformular, no prazo de 6 (seis)			
meses, no âmbito do Sisnama,			
instituições florestais ou afins,			
devidamente aparelhadas para			
assegurar a plena consecução desta			
Lei.			
Parágrafo único. As instituições			
referidas no caput poderão			
credenciar, mediante edital de			
seleção pública, profissionais			
devidamente habilitados para apoiar			
a regularização ambiental das			
propriedades previstas no inciso V			
do art. 3o, nos termos de			
regulamento baixado por ato do			
Chefe do Poder Executivo.			

Legislação	Medida Provisória nº 724, de 04 de maio de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2016 (aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2016 (aprovado na Câmara dos Deputados)
	"Art. 82-A. Ficam estendidos até 5 de maio de 2017 os prazos para inscrição no CAR e para adesão ao PRA, previstos, respectivamente, nos art. 29, § 3º, e art. 59, § 2º, exclusivamente para os proprietários e possuidores de imóveis rurais a que se referem o art. 3º, caput, inciso V, e parágrafo único, e que se enquadrem nos dispositivos do Capítulo XIII.		
	Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.